

RESOLUÇÃO 294, 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa os subsídios dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado nos seguintes valores e condições:

- I. R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) se o subsídio máximo previsto no art. 37, XI da CF/88 for fixado em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), mantendo-se sempre sua equivalência a 40% (quarenta por cento) do Deputado Estadual;
- II. R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) se o subsídio máximo previsto no art. 37, XI, da CF/88 for fixado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mantendo-se sempre sua equivalência a 40% (quarenta por cento) do Deputado Estadual.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese o subsídio dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º – O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado nas seguintes valores e condições:

- I. R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) se o subsídio máximo previsto no art. 37, XI da CF/88 for fixado em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
- II. R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais) se o subsídio máximo previsto no art. 37, XI, da CF/88 for fixado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Em qualquer hipótese o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, corresponderá a 1,5 (um inteiro e cinquenta décimos) do subsídio do Vereador.

Art. 3º – O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que for aplicado aos reajustes do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º – Nas reuniões extraordinárias convocadas durante os períodos de recesso (art. 42 e §§ da LOM) da Câmara Municipal, os Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória equivalente a um subsídio mensal (art 57, § 7º, da CF) não sendo remunerada nenhuma reunião extraordinária fora destes períodos.

Art. 5º – É assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara o décimo terceiro subsídio, com base no seu subsídio integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º – Após cada 12 (doze) meses de exercício de mandato, os Vereadores e Presidente da Câmara terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos ou não remunerados com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal. As férias deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Art. 7º – A partir de 1º de janeiro de 2001, por força da Emenda Constitucional nº

25, de 15 de fevereiro de 2000, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, tomando-se como primeiro exercício anterior, para os fins desta Lei, o ano de 2000.

Art. 8º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesa total de pessoal (art. 29-A, § 1º da CF, redação dada pela EC nº 25/2000), incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

MARIA APARECIDA RIOS MOÇO
Presidente

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
1ª Secretária

